



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 262663/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
INTERESSADO: RAFAEL DE MELLO BARTZ
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2482/20 - Segunda Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Rafael de Mello Bartz, Presidente da Câmara Municipal de Ubatatã, relativa ao exercício financeiro de 2019, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 06.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 3098/20 (peça processual nº 06), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 6PC**, por intermédio do Parecer nº 464/20 (peça processual nº 07), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela aprovação das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue **regulares** as contas do Sr. Rafael de Mello Bartz, Presidente da Câmara Municipal de Ubatatã, relativa ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. julgar **regulares** as contas do Sr. Rafael de Mello Bartz, Presidente da Câmara Municipal de Ubitatã, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

II. remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 10 de setembro de 2020 – Sessão Virtual nº 11.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente